

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 012/2026.

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DA
SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA
QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO,
RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício, CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, n.º 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito WEVERSON VALCKER MEIRELES, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este município, conforme Processo Eletrônico n.º 42.265/2026 e mediante as cláusulas e condições abaixo descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor LUCIANO DOS SANTOS CHAGAS, matrícula n.º 37.208, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Ensino Fundamental, para atuar no MUNICÍPIO DA SERRA – ES aqui denominado CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo terá vigência no período de **18/01/2027 a 30/12/2028**, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES pelo CEDENTE.

3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 – O CESSIONÁRIO deverá comunicar o servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 6.764,94 (seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

VERBAS SALARIAIS:

Salário Base	R\$ 3.673,22
Anuênio	R\$ 110,20
Auxílio Alimentação	R\$ 800,00
Contribuição Patronal 25%	R\$ 945,86
Contribuição Suplementar - 29,06%	R\$ 1.099,46
Taxa Administrativa - 3,60%	R\$ 136,20
TOTAL	R\$ 6.764,94

4.3 - O CESSIONÁRIO deverá depositar o custo das despesas ao CEDENTE, mensalmente no Banco do Banestes Ag. 111 / Conta: 3624988-6 em nome da Secretaria de Educação do

Município de Aracruz, CNPJ 27.142.702/0002-47 devendo o comprovante do mesmo, ser enviado à Gerência de Administração de Pessoal – GAP, através do e-mail: rh.ceper@aracruz.es.gov.br, no qual deverá constar o n.º do Ofício a que se refere o devido depósito e a identificação do Município/Secretaria.

4.4 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.5 - O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o CEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado, função de confiança, horas extras, a ser remunerado pelo CESSIONÁRIO.

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.5 – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, autorizada na forma digital.

Aracruz/ES, 17 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por CARLOS
ALBERTO LOUREIRO
VIEIRA:89108990778
NP, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil - 1912, OU=1912 e
CPF 83.041.041-00 (SEM BRANCO), OU=
3402535000101, O=Instituto Protergia,
CN=CARLOS ALBERTO LOUREIRO
VIEIRA:89108990778
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.10.02 15:58:58-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 32.0.1

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal de Aracruz (Em exercício)
CEDENTE

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.10.06 14:14:15
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal da Serra
CESSIONÁRIO